

EDITAL Nº2, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019**EDITAL - MEMBROS DO CODIC****ELEIÇÕES COLÉGIO DIRIGENTE DO CAMPUS – CODIC****Representante Discente de Ensino Médio****Representante Discente de Ensino Superior****Representante de Pais/Mães/Responsáveis de Discentes da Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio**

O Diretor Geral do Campus Colombo, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno Comum aos Campi do IFPR, aprovado pela Resolução nº 08/2014 – CONSUP, de 30/04/2014, torna público o Regulamento do processo de Eleição de Membros do Colégio Dirigente do Campus – CODIC, complementando os eleitos pelo EDITAL06/2018 – CAMPUS COLOMBO para o mandato de 2019-2020.

TÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****CAPÍTULO I****DO OBJETIVO**

Art. 1- Este regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos para a escolha dos membros do Colégio Dirigente do Campus – CODIC representante de Discentes de Curso de Ensino Médio, Representante de Discentes de Curso Superior e representante de pais de discentes para o Mandato 2019/2020 do Campus Colombo – IFPR, atendendo as disposições estabelecidas no artigo 44 do Regimento Interno Comum aos Campi – IFPR, aprovado pela Resolução nº 08/2014 - CONSUP, de 30/04/2014.

TÍTULO II**DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES****CAPÍTULO I****DA COMPOSIÇÃO DO COLÉGIO DE DIRIGENTES DO CAMPUS**

Art. 2- O Colégio Dirigente do Campus – CODIC, de caráter consultivo, propositivo, avaliativo, mobilizador e normativo, é o órgão de apoio técnico-político a gestão no Campus, tendo a seguinte composição:

- I. Direção Geral, como presidente;
- II. Diretoria de Planejamento e Administração;
- III. Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. Representação de 50% das Coordenações de curso e/ou área de eixos tecnológicos distintos, sendo no mínimo de 02 (dois) e no máximo 04 (quatro), eleito por seus pares;
- V. 02 (dois) representantes dos docentes;
- VI. 02 (dois) representantes dos técnicos administrativos;
- VII. 02 (dois) representantes discentes, sendo um do ensino superior, quando houver;
- VIII. 01 (um) representante dos pais de discentes da Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio;
- IX. 2 (dois) representantes da sociedade civil, sendo 01 (um) indicado por entidades patronais e 01 (um) indicado por entidades dos(as) trabalhadores(as).

CAPÍTULO II**DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 3- O processo eleitoral será realizado para a escolha dos representantes dos segmentos especificados nos incisos VII e VIII do artigo 2º deste regulamento, sendo o voto facultativo, direto e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

CAPÍTULO III**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 4- O processo eleitoral de que trata o artigo 3º deste regulamento, para composição do Colégio Dirigente do Campus – CODIC, será coordenado por uma Comissão Eleitoral, designada por ato da Direção Geral do Campus.

Art. 5- A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) servidores e um suplente, sendo pelo menos um de segmento distinto, a fim de coordenar e implementar no Campus, o processo eleitoral de escolha dos representantes para a composição do CODIC na forma estabelecida no artigo 3º deste regulamento.

Seção I

DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 6- Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste regulamento;
- II. Coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral, conforme estabelecido no artigo 8º deste regulamento;
- III. Efetuar as inscrições dos candidatos;
- IV. Publicar a lista de candidatos e votantes;
- V. Credenciar fiscais para atuarem junto à Comissão no processo de votação e na totalização dos votos;
- VI. Providenciar todo o material necessário ao processo eleitoral;
- VII. Deliberar sobre os recursos impetrados;
- VIII. Encaminhar o resultado da votação à Direção Geral do Campus, para dar prosseguimento ao processo de composição do CODIC;

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO

Seção I

DA ELEGIBILIDADE

Art. 7- Poderá se inscrever como candidato a representante de seus respectivos segmentos:

- I. Aluno(a) matriculado(a) em Curso Superior do IFPR Campus Colombo;
- II. Aluno(a) matriculado(a) em Curso do Ensino Médio do IFPR Campus Colombo;
- III. Pai/Mãe/Responsável de Discente da Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio, matriculado(a) em Curso do IFPR Campus Colombo.

Seção II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8- As inscrições dos candidatos deverão ser formuladas em requerimento próprio (Anexo I ou Anexo II), assinado pelo postulante e entregue à Comissão Eleitoral, obedecendo ao cronograma estabelecido neste regulamento no art. 38.

Art. 9- O período de divulgação das candidaturas seguirá o cronograma estabelecido no artigo 38 deste regulamento.

Art. 10- É permitido a divulgação de material publicitário em espaços estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 11- O uso do e-mail institucional para fins de divulgação das candidaturas está condicionado a observância da IIP nº 28 de 15/01/2014 – DTIC/IFPR, a qual disciplina, no âmbito do IFPR, a utilização desta ferramenta de comunicação.

Seção III

DA VOTAÇÃO

Art. 12 - Estarão aptos a votar no representante de sua respectiva categoria:

- I. Estudantes regularmente matriculados no Campus Colombo IFPR;
- II. Pais/Mães/Responsáveis de Estudantes da Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio, regularmente matriculados no Campus Colombo IFPR.

Art. 13 - Cada eleitor poderá votar em 01 (um) candidato inscrito, pertencente a sua categoria.

Art. 14 - Na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos, serão observados os seguintes critérios de desempate:

- I. Para os(as) estudantes, o(a) candidato(a) de maior idade;
- II. Para os pais/mães/responsáveis de discente, o candidato de maior idade.

Art. 15 - Caberá a Comissão Eleitoral providenciar as listas de eleitores junto ao GT-Pessoas e Secretaria Acadêmica para o processo de eleição.

Art. 16 - As cédulas oficiais de votação serão confeccionadas e distribuídas pela Direção Geral.

Parágrafo único - As cédulas serão confeccionadas com tipos uniformes de letras, constando o nome dos candidatos em ordem alfabética e local para rubrica da mesa receptora.

SEÇÃO IV

DA MESA RECEPTORA

Art. 17 - Será constituída mesa receptora única, que ficará em local de fácil acesso e visibilidade ao público e cabines suficientemente amplas e indevassáveis, onde o eleitor deverá assinalar na cédula os candidatos de sua preferência e, em seguida, depositar na urna.

§ 1º - Caberá a Comissão Eleitoral a composição da mesa receptora para os trabalhos de votação.

§ 2º - Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição durante o período de atuação do processo eleitoral.

§ 3º - A Comissão Eleitoral providenciará os materiais necessários para a mesa receptora de votos, que constará de:

- I. 03 (três) urnas vazias;
- II. Regulamento de eleição;
- III. Relação oficial dos estudantes aptos a votar;
- IV. Cédulas oficiais de votação;
- V. Ata de votação.

§ 4º - Os integrantes da mesa receptora receberão portaria de designação, que constarão em seus arquivos funcionais.

§ 5º - No recinto da mesa receptora será permitida apenas a presença dos seus membros, da Comissão Eleitoral, dos fiscais credenciados, dos candidatos e do votante durante o período de votação.

Seção V

DA VOTAÇÃO

Art. 18 - A realização do processo eleitoral será de acordo com o cronograma do processo eleitoral constante do artigo 38, deste regulamento.

Art. 19 - A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas específicas, sendo: uma para a categoria dos discentes e uma para a categoria .

Art. 20 - No início da votação, as urnas serão lacradas pelos membros da Comissão Eleitoral na presença de um eleitor presente no local.

Art. 21 - Durante a votação, cabe ao eleitor:

- I. Por ordem de chegada, se apresentar à mesa receptora munido de documento (com foto) que permita sua identificação;
- II. Assinar a lista de eleitor apto a votar;
- III. Receber a cédula rubricada e se dirigir à cabine de votação;
- IV. Assinalar na cédula de votação, o quadro correspondente aos candidatos de sua preferência;
- V. Depositar seu voto na urna de votação correspondente à sua categoria.

Art. 22 - Encerrada a votação, os membros da mesa receptora deverão:

- I. Lacrar as urnas, rubricando-as juntamente com os demais membros da mesa, fiscais e testemunhas presentes;
- II. Destacar, nas listas de votantes, todos os que não compareceram;
- III. Lavrar a ata da eleição;
- IV. Encaminhar as urnas, toda a documentação e o material remanescente;
- V. Organizar todo material utilizado para os procedimentos de apuração.

Seção VI

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 23 - Cada candidato poderá manter 01 (um) fiscal, por ele credenciado, junto à mesa receptora.

Art. 24 - A atuação do fiscal consiste no acompanhamento das atividades de votação e apuração dos votos, solicitando providência a Comissão Eleitoral caso verifique algum ato que infringe as regras da eleição.

Art. 25 - A atuação do fiscal deverá ser de forma respeitosa e discreta, sendo expressamente proibido qualquer tipo de interferência e/ou manifestação junto aos votantes.

Seção VII

DA APURAÇÃO

Art. 26 - A apuração das urnas será realizada pela mesa receptora no mesmo dia, após o término da votação nos Campus.

Art. 27 - As cédulas oficiais, à medida que forem apuradas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo “EM BRANCO” e na cédula nula o termo “NULO”.

Art. 28 - Os votos “EM BRANCO” e “NULO” não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número total de votantes.

Art. 29 - Serão considerados NULOS os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não correspondem às oficiais;
- II. Não estiverem devidamente rubricadas por um dos membros da mesa receptora;
- III. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. Houver a indicação de mais de dois nomes da lista de candidatos;
- V. Contiverem rasuras de qualquer ordem.

Art. 30 - Serão considerados “EM BRANCO” os votos que não contiverem qualquer marcação na cédula.

Art. 31 - Concluída a contagem dos votos, por segmento, a Comissão Eleitoral fará o registro do quantitativo de votos atribuído a cada candidato.

Art. 32 - Findo os trabalhos, a mesa receptora proclamará os resultados e lavrará a respectiva ata remetendo a Direção Geral do Campus.

Art. 33 - As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardado por 60 (sessenta) dias para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recursos a mesa apuradora.

SEÇÃO VIII**DOS RESULTADOS**

Art. 34 - A Comissão Eleitoral organizará a classificação dos candidatos, de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos.

Art. 35 - A Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar da consulta, imediatamente após o término dos trabalhos de apuração e receberá os recursos até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação.

Art. 36 - Apreciados os recursos, a Direção Geral do Campus Colombo homologará o resultado final da eleição.

§ 1º Serão considerados membros titulares, por segmento, o primeiro candidato mais votado, atendidos os critérios de desempate, quando for o caso.

§ 2º Serão considerados membros suplentes, por segmento, o segundo, terceiro e quarto candidatos mais votados, atendidos os critérios de desempate, quando for o caso.

SEÇÃO IX**DOS RECURSOS**

Art. 37 - Os recursos deverão ser impetrados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da a partir da publicação ou ocorrência do ato contestado, conforme cronograma descrito no artigo 38 deste regulamento.

TÍTULO III**DO CRONOGRAMA**

Art. 38 - Para realização do processo de instalação do Colégio Dirigente do Campus Colombo obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPA DO PROCESSO	DATA
Publicação do Regulamento	22/02/2019
Envio de edital/convite para pais de discentes	25/02/2019
Inscrição dos candidatos para representação dos segmentos	26/02/2019 a 08/03/2019 das 09h00 às 11h30 e 13h00 às 16h00
Divulgação dos(as) candidatos(as) inscritos(as)	11/03/2019
Período de recursos das inscrições	12/03/2019 das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30
Homologação das inscrições	13/03/2019
Divulgação das candidaturas	14/03/2019 à 19/03/2019
Eleição para representantes dos segmentos	20/03/2019 das 09h00 às 16h00
Apuração da eleição dos representantes dos segmentos	20/03/2019
Divulgação dos candidatos eleitos	20/03/2019
Período de recursos	21/03/2019 das 09h00às 11h30 e 13h30 às 16h30

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento serão dirimidos pela Direção Geral do Campus.

Art. 40 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 22 de Fevereiro de 2019.

Ciro Bächtold

Diretor Geral

Curitiba, 22 de fevereiro de 2019.

Assinado:



Documento assinado eletronicamente por **CIRO BACHTOLD, DIRETOR(a)**, em 22/02/2019, às 21:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0205406** e o código CRC **39142D87**.

ANEXO I

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA CATEGORIA DISCENTE PARA
COMPOSIÇÃO DO COLÉGIO DIRIGENTE DO CAMPUS COLOMBO - CODIC**

**Preencher em duas vias*

***Preencher em Letra de Forma*

Nome Completo:			
Matrícula SIGAA:	Data de Nascimento:	Data de Ingresso na Instituição:	
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Tel. Celular:	Tel. Residencial:	E-mail:	

Eu, _____, venho requerer minha inscrição de candidato a representante: () discente do ensino médio () discente do ensino superior.

Declaro ter conhecimento do Edital 02/2019 – Campus Colombo.

Documentos anexos:

- Declaração de matrícula (discente)
 Cópia de documento oficial com foto.

Local e data

Assinatura candidato

Uso exclusivo da Comissão Eleitoral

Eu, _____, membro da Comissão Eleitoral, recebo este pedido de inscrição de candidato para representante no Colégio de Dirigente do Campus, conforme Edital 02/2019.

_____/_____/2019 Hora: _____

Assinatura servidor

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA CATEGORIA PAI/MÃE/RESPONSÁVEL DE DISCENTE DO ENSINO MÉDIO INTEGRADO PARA COMPOSIÇÃO DO COLÉGIO DIRIGENTE DO CAMPUS COLOMBO - CODIC

**Preencher em duas vias*

***Preencher em Letra de Forma*

Nome Completo:			
CPF:	Data de Nascimento:	Data de Ingresso na Instituição:	
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Tel. Celular:	Tel. Residencial:	E-mail:	

Eu, _____, venho requerer minha inscrição de candidato a representante: Pai de discente.

Declaro ter conhecimento do Edital 02/2019 – Campus Colombo.

Documentos anexos:

- Declaração de Matrícula de filho(a)
 Cópia de documento oficial com foto.

Local e data

Assinatura candidato

Uso exclusivo da Comissão Eleitoral

Eu, _____, membro da Comissão Eleitoral, recebo este pedido de inscrição de candidato para representante no Colégio de Dirigente do Campus, conforme Edital 02/2019.

_____/_____/2019 Hora: _____

Assinatura servidor

